



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 607

Recife - Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.753/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de renúncia das suas funções na 55ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, subscrito pela Promotora de Justiça, Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira, bem como o pedido de igual teor dos Promotores de Justiça lotados na Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 6.270/2020-PRE/PE, de lavra do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP, bem como a estrita observância da lista de antiguidade na atuação na Justiça Eleitoral da citada Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 17/09/2020 à 30/09/2021.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia

17/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.754/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.755/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.756/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.757/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça abaixo indicada, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.492/2020, durante o período de 01/10/2020 a 31/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.758/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 01/10/2020 a 31/10/2020, em razão do afastamento da Titular e da dispensa da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.759/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.760/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.761/2020**Recife, 22 de setembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.762/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 19/10/2020 a 07/11/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.763/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª

Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 19/10/2020 a 07/11/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.764/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, 1ª Entrância, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis De Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.765/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/10/2020 a 10/10/2020, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.766/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.767/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.768/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.769/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.770/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 13/10/2020 a 20/10/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.771/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 21/10/2020 a 01/11/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 97/2020 CG
Recife, 22 de setembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009579/2020-09
Requerente: Valdir Barbosa Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009653/2020-48
Requerente: Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
Assunto: Conversão de Licença Prêmio
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para prestar informações necessárias.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009611/2020-18
Requerente: Promotoria de Justiça de Itapissuma
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0425.0004597/2020-07
Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para verificar disponibilidade orçamentária.

Processo SEI nº: 19.20.0381.0005215/2020-83
Requerente: Caíque Cavalcante Magalhães
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, bem como, os despachos da CGMP e da AMPEO, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0532.0004867/2020-36
Requerente: Crisley Patrick Tostes
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, bem como, os despachos da CGMP e da AMPEO, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0413.0008703/2020-02
Requerente: Diogo Gomes Vital
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, bem como, os despachos da CGMP e da AMPEO, encaminho para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 171/2020
Recife, 22 de setembro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 290111/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287470/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287621/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287623/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287606/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 287855/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287610/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290433/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287696/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290471/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287624/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287695/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287692/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287631/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287691/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287694/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290430/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 290429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287878/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287874/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287834/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287693/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287671/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287678/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287684/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287687/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287699/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287701/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287707/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287711/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287833/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a

02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287790/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287814/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287816/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287817/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/09/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287820/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290114/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290090/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290310/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 290329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 289993/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 290030/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 290110/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 290113/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 290009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289850/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 259729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 290089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289633/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 289776/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289730/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho;
 Dr. Gilberto Fernandes Silva de Abreu;
 Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior;

Número protocolo: 288150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

II - Pauta da reunião:

1. Comunicações gerais;
2. Análise da minuta de adequação ao retorno gradual das atividades presenciais;
3. Retomada e prazos dos processos físicos;
4. Deliberações finais.

Número protocolo: 287250/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/09/2020

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, tendo em vista o gozo de licença maternidade, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida À CMGP para anotar e arquivar.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 037/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, de 22 de junho de 2010, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 120/2015, 134/2016, 196/2019, que tratam das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sipmp.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários Anual de 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020) e Trimestral (Março-abril-maio/2020) de inspeção aos Estabelecimentos penais que deveriam ter sido encaminhados até 05/04/2020 e 05/07/2020, respectivamente, discriminadas em anexo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVITE Nº 004/2020 - SUBADM

Recife, 21 de setembro de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, e Portaria PGJ nº 1249, publicada no DOE em 15.06.2020, CONVIDO os participantes relacionados, para a Reunião do Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que ocorrerá no dia 23/09/2020, às 14h, através do link: meet.google.com/xxxxxx,

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

Participantes Convidados:

Procurador Geral de Justiça - Dr. Francisco Dirceu Barros
 Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Dr. Valdir Barbosa Junior;
 Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais - Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;
 Representante do Colégio de Procuradores de Justiça - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;
 Representante do Conselho Superior do Ministério Público - Dr. Maria Lizandra Lira de Carvalho;
 Corregedor Geral do Ministério Público (representante) - Marco Aurélio Farias da Silva;
 Ouvidora do Ministério Público - Dr. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;
 Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;
 Secretário Geral do Ministério Público - Dr. Mavial de Souza Silva;
 Representante da Procuradoria Criminal – Dra Adriana Gonçalves
 Representante da Procuradoria Cível – Dra Nelma Quaiotti
 Assessora Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional - Sueli Maria do Nascimento;
 Representante da AMPPE - Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino;
 Diretora e representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - Shirley Gonçalves do Nascimento;
 Representante da Associação de Analistas do Ministério Público - Otávio Galindo;

DESPACHOS Nº 170.

Recife, 22 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 0042356-2/2014

Assunto: Ficha de Visita de Inspeção nº 060/2014

Data do Despacho: 21/09/20

Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld

Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para análise e pronunciamento, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Maria Helena da Fonte, durante a 28ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 0039081-3/2015

Assunto: Relatório de Estágio Probatório

Data do Despacho: 21/09/10

Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para análise e pronunciamento, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Maria Helena da Fonte, durante a 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 7531268

Assunto: Correição Ordinária nº 194/2016

Data do Despacho: 21/09/20

Interessado(a): Maísa Silva Melo de Oliveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 7711084
 Assunto: Correição Ordinária nº 227/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7649031
 Assunto: Correição Ordinária nº 222/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7532112
 Assunto: Correição Ordinária nº 197/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Waldir Mendonça Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7702573
 Assunto: Inspeção nº 001/2017
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Felipe Akel Pereira Araújo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7700488
 Assunto: Correição Ordinária nº 228/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7536508
 Assunto: Correição Ordinária nº 199/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7698582
 Assunto: Inspeção nº 062/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 7648980
 Assunto: Correição Ordinária nº 220/2016
 Data do Despacho: 21/09/20
 Interessado(a): Diego Pessoa Costa Reis
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 032/2020
 Data do Despacho: 22/09/20
 Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 1683
 Assunto: Comunicado
 Data do Despacho: 22/09/20
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1684
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 22/09/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número do Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 38/2020
 Data do despacho: 21/09/2020
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Cuida-se de reclamação, originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas pela Administração Municipal. De acordo com relato e documentação encaminhada pelo(a) reclamante, que solicitou o sigilo de suas informações pessoais, apesar do Prefeito do aludido município ter realizado recentemente algumas contratações temporárias, desrespeitando um Termo de Ajustamento de Conduta firmado, o Ministério Público local teria se mantido inerte. A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial que se encontra, atualmente, em exercício pleno na Comarca de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

Número do Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 22/2020
 Data do despacho: 21/09/2020
 Interessado(a): (...)
 Pronunciamento: Cuida-se de reclamação, originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa do Ministério Público de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas pela Administração Municipal. Segundo relato do(a) reclamante, que solicitou o sigilo de suas informações pessoais, apesar de vir denunciando, há anos, que o Prefeito tem descumprido a lei federal 13.022/2014, ao nomear pessoas estranhas ao quadro funcional da Guarda Municipal para ocupar cargos em comissão, o MPPE de (...) tem se mantido inerte. Instado(a) a se manifestar (Ofícios CGMP nº 0305 e 0357/2020-SP), o(a) Dr.(a) (...) informou, em síntese, que os fatos acima noticiados estão sendo apurados pela Promotoria de Justiça de (...) nos autos da Notícia de Fato registrada no Sistema SIM sob o número (...). Esclareceu, ademais, que aludido procedimento extrajudicial se encontra, atualmente, em fase de diligências. Ao empreender consulta junto ao Sistema SIM, a fim de obter maiores informações acerca do processamento do procedimento em questão, pôde-se observar que os fatos ora noticiados vêm sendo regularmente apurados pela Promotoria de Justiça de (...), tendo o(a) Bel.(a) (...) expedido recentemente ofício à municipalidade, solicitando alguns esclarecimentos complementares, com o fito de melhor elucidar os fatos investigados e nortear os próximos passos de sua atuação em relação ao caso (Ofício nº 061/2020 – (...)). É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Administração Municipal da mencionada Comarca. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), bem como da documentação anexada aos presentes autos, não se vislumbra, contudo, a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao comprovar em sua resposta a atuação do Parquet diante do caso ora objeto de análise, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que vem adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades notificadas. Verifica-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação ao caso têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE. Publique-se.

Números do Protocolo Interno: 1595 e 1606/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 40/2020

Data do despacho: 21/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail subscrito pelo Sr. Manoel Bernardino, relacionado a problemática já enfrentada por este órgão correcional nos autos da NF nº 40/2020, procedimento arquivado no âmbito deste órgão correcional em virtude da ausência de indícios da noticiada desídia funcional atribuída a Membro deste MPPE. Por meio da reclamação originalmente direcionada a este órgão correcional, a qual foi objeto de apuração da apontada NF, aduziu o Sr. Manoel Bernardino, em síntese, sem anexar prova alguma de suas acusações, que o(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), cujo nome não identificou, teria se recusado a oferecer denúncia contra a ex-esposa dele, reclamante, pelo cometimento do crime de alienação parental, em razão de possuir vínculo de amizade com uma prima da sua ex-cônjuge, de prenome (...). No bojo do expediente ora encaminhado, deixando implícito um pedido de desarquivamento do supracitado procedimento (NF 40/2020), o prefalado cidadão afirma possuir provas da atuação desidiosa do(a) agente ministerial noticiado(a), o qual, desta feita, identificou como sendo o(a) Promotor(a) de Justiça, (...), Dr.(a) (...). Mais uma vez não cuidou de apresentar qualquer documentação comprobatória de que os fatos por ele narrados (suposto crime de alienação parental perpetrado pela sua ex-cônjuge) foram efetivamente noticiados à Promotoria de Justiça de (...). Nesse diapasão, ante a inexistência de fatos novos ensejadores de uma nova análise do caso por deste órgão correcional e considerando que o(a) agente ministerial ora noticiado(a) já não mais integra o quadro de Membros deste MPPE, em virtude de (...), mantenho a decisão de arquivamento anteriormente emitida, dando-se conhecimento ao interessado. Vejo, no entanto, a necessidade de orientar o senhor Manoel Bernardino a encaminhar sua denúncia ao(à) atual Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...), por meio do endereço eletrônico (...), devidamente acompanhada das provas do noticiado crime de alienação parental que afirma possuir, para que este(a), na qualidade de autoridade competente para avaliação do caso, possa adotar as providências que reputar cabíveis. Registre-se e publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1583/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 32/2020

Data do despacho: 21/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuidam-se de novos e-mails encaminhados pelo Sr. José Tiago Viana, todos eles relacionados aos fatos apreciados nos autos da NF nº 32/2020, arquivado no âmbito deste órgão correcional por se tratar de matéria não afeta à

esfera de competência desta Corregedoria Geral (DOE de 03/08/2020). Importa consignar que aludidos expedientes também foram direcionados pelo aludido cidadão, de forma eletrônica, à Central de Inquiridos de (...), órgão competente para providenciar o regular processamento da matéria ali tratada, a qual guarda relação com o Controle Externo da Atividade Policial no âmbito da mencionada Comarca. Nesse diapasão, considerando a inexistência de elementos que justifiquem o revolvimento da matéria no âmbito desta Corregedoria, bem como levando em conta o fato de que os expedientes em questão já foram encaminhados, pelo próprio noticiante, ao órgão de execução ministerial responsável pelo seu processamento, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se e publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RELATÓRIO Nº Março de 2019 a Agosto de 2020

Recife, 22 de setembro de 2020

Relatório de Gestão da Corregedoria Geral do MPPE

Período: Março de 2019 a Agosto de 2020

A atual gestão da Corregedoria Geral vem sendo marcada pela modernização e aprimoramento das funções correcionais, mediante o desenvolvimento e implementação de formas e métodos de trabalho mais eficientes, capazes de assegurar vantajosos e imediatos resultados, tendo como enfoque o uso de ferramentas tecnológicas, a humanização das relações interpessoais e o desempenho das atividades de maneira transparente e participativa.

Avulta em importância o ineditismo da eleição de um Promotor de Justiça para o cargo de Corregedor-Geral, fruto da reestruturação organizacional implementada no âmbito do Ministério Público de Pernambuco pela Lei Complementa Estadual nº 390/2018, conhecida nacionalmente como Democracia Plena.

Sobredita inovação legislativa propiciou significativas mudanças na composição dos órgãos da administração superior do MPPE, especialmente da Corregedoria Geral, o que redundou em uma maior aproximação com os seus membros e, via de consequência, na realização de um trabalho qualificado de prevenção e orientação das atividades ministeriais, tendo como norte a garantia de sua mais ampla efetividade e resolutividade.

No plano dos projetos e das inovações implementadas, destaca-se, logo no início da atual gestão, a expedição da Resolução RES-CGMP nº 001/2019, que conferiu a necessária transparência e publicidade aos atos proferidos nos procedimentos administrativos e expedientes em tramitação na Corregedoria Geral, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Atenta ainda às diretrizes institucionais, notadamente à implantação de mecanismos capazes de assegurar uma gestão administrativa mais eficiente, promoveu-se a atualização do parque tecnológico da Corregedoria, por intermédio da aquisição de modernos computadores e demais equipamentos de informática, além da modificação e ampliação das suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instalações físicas.

A reorganização interna dos ambientes da CGMP proporcionou significativa melhoria do desempenho das atividades realizadas pelos Corregedores-Auxiliares e pela equipe de servidores – técnicos e analistas ministeriais – e, por conseguinte, em um melhor atendimento aos que a ela se dirigem.

Entre os inúmeros avanços obtidos no processo de aperfeiçoamento das atividades correccionais, importa mencionar a adoção do meio exclusivamente eletrônico para tramitação de documentos oficiais e atos de comunicação entre a Corregedoria Geral, unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco, resultando não apenas na diminuição dos custos decorrentes da utilização de papel, cópias e despesas postais, mas também na maior celeridade no andamento dos feitos (Resolução RES-CGMP nº 001/2020).

Nessa perspectiva de modernização e racionalização das atividades desempenhadas pela CGMP, foi instituído, ainda, grupo de trabalho destinado a avaliar a possibilidade de implementação do teletrabalho para membros e servidores do setor, ainda que de forma parcial, alinhando-se aos termos da Resolução PGJ nº 013/2018 (DOE de 09/08/2018), a qual estabelece como prioridade institucional a observância das boas práticas contemporâneas de exercício do trabalho.

Destaca-se, ainda nesse contexto de inovações, o momento histórico vivenciado pela Corregedoria Geral a partir da regulamentação das correções e inspeções em meio virtual (Resolução RES-CGMP nº 002/2020), o que foi viabilizado através da incorporação de ferramentas tecnológicas já consagradas nas práticas de instituições de ponta, com destaque para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Sistema Extrajudicial Eletrônico – SIM, o Power BI e o Google Meet, para videoconferência.

Trata-se de um verdadeiro divisor de águas no modelo de gestão até então em vigor na CGMP, na medida em que propiciará inestimável ganho de produtividade e significativa redução de custos operacionais.

Importa mencionar, por oportuno, o grande desafio enfrentado desde o início da pandemia do novo coronavírus, o que exigiu, e continua exigindo, redobrado compromisso e dedicação de toda equipe da Corregedoria Geral – membros e servidores – no atendimento das mais diversas demandas dos órgãos de execução. A finalidade precípua dessa relevante tarefa tem sido assegurar a adequada continuidade dos serviços ministeriais, sem descuidar da preservação da saúde e bem estar dos membros, servidores e da população em geral.

O árduo trabalho desenvolvido durante esse excepcional período de enfrentamento da pandemia pode ser observado por meio da vasta quantidade de atos normativos editados sobre a matéria, em especial a Recomendação CGMP nº 008/2020, o que revela o grande empenho deste órgão correccional no sentido de exercer com o máximo de proficiência o seu papel de orientador das atividades ministeriais e, conseqüentemente, de vetor de transformação da realidade social.

Atenta aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, e dando continuidade ao processo de otimização das atividades correccionais, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco realizou, no último dia 28 de agosto, a primeira Reunião Ordinária de Vitaliciamento de Membros de forma remota, por meio de videoconferência, ato que contou com a participação de 34 promotores de Justiça em estágio probatório, seis corregedores-auxiliares, o corregedor-geral, dois servidores e dois promotores de Justiça que realizaram palestras.

No campo das relações interpessoais, há que se mencionar a

precursora pesquisa de satisfação realizada com os Promotores e Procuradores de Justiça, cujo objetivo consistiu na colheita de dados mais fidedignos da percepção dos membros sobre o clima organizacional, uso de tecnologia e desenvolvimento das atividades da Corregedoria, viabilizando a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da sua missão institucional.

Ainda no enfoque da melhoria da qualidade de vida dos membros, a Corregedoria Geral encaminhou à Procuradoria-geral de Justiça proposta para implementação do Núcleo de Psicologia, o qual terá por finalidade garantir suporte psicológico, através da escuta clínica e aconselhamento, visando à prevenção e à eventual constatação de possíveis transtornos psíquicos. A implementação do serviço proposto não acarretará, a princípio, custos adicionais para a Procuradoria Geral de Justiça, haja vista que o órgão ministerial já dispõe, em seu quadro funcional, de Psicólogo e de Secretário.

Merece especial destaque o esforço empreendido pela equipe da Corregedoria para acompanhamento e orientação dos 83 Promotores de Justiça em estágio probatório. Ao todo foram elaborados 49 Relatórios Finais de Vitaliciamento, analisados 277 Relatórios Trimestrais, bem como concluídas 75 Inspeções e 31 Correções, com o fim de dar cumprimento ao artigo 2º, §1º da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Ademais, foram realizadas 03 Reuniões Anuais Ordinárias de Estágio Probatório e 01 Extraordinária, esta última voltada aos membros que justificadamente não puderam participar do segundo encontro. Em tais oportunidades, foram compartilhadas com os vitaliciandos experiências e conhecimentos relacionados a temáticas usuais da rotina das Promotorias de Justiça, valendo citar a inovadora metodologia do curso preparatório consistente na criação de mesas de discussão envolvendo casos práticos.

Também é digna de nota a conclusão dos trabalhos voltados à atualização da LOMPPE. Por meio de expediente direcionado ao Procurador-Geral, o Corregedor-Geral propôs uma série de alterações legislativas destinadas a compatibilizar a LC nº 12/94 com as modificações implementadas pela LC nº 390/18, bem assim com as normas mais recentes expedidas pelo CNMP, pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Conselho Superior deste MPPE.

A contínua preocupação da CGMP com a otimização dos serviços ministeriais prestados pelos órgãos de execução à sociedade resultou, ainda, no encaminhamento de proposta ao Senhor Procurador-Geral de Justiça voltada à criação de unidades ministeriais com abrangências regionais envolvendo matérias de grande vulto e que demandam uma atuação mais especializada, a exemplo de Promotorias de Justiça Regionais do Patrimônio Público.

No que tange às orientações repassadas à totalidade dos membros do MPPE, ressalta-se a realização de 311 publicações, sendo 89 portarias, 16 recomendações, 03 resoluções, 52 avisos, 15 editais de correição, 135 publicações de outras naturezas e 01 nota técnica.

As orientações aos membros se estenderam exponencialmente durante a atual gestão, não apenas por meio da edição dos sobreditos atos, mas também por intermédio da utilização das ferramentas tecnológicas atualmente massificadas, a exemplo da criação de grupo de WhatsApp para dar suporte aos Promotores de Justiça a respeito do manuseio do SIM.

Cumpra registrar, por oportuno, que a publicação da referida Nota Técnica (Nota Técnica CGMP nº 001/2019, publicada em 08/08/2019), decorreu de solicitação do egrégio CSMP/PE e teve por escopo subsidiar a atuação extrajudicial dos membros deste Ministério Público.

Na área documental, salta aos olhos o total de 18.613

expedientes recebidos e 15.370 expedidos pela CGMP.

Quanto aos trabalhos fiscalizatórios, impende ressaltar a realização de 210 Correições e 132 Inspeções, algumas destas destinadas a promover o acompanhamento de unidades ministeriais indicadas pela Corregedoria Nacional, no bojo do Relatório Conclusivo atinente à Correição Geral de 2018.

No âmbito da Secretaria Processual da CGMP, foram instaurados 03 Processos Administrativos Disciplinares (PADs), 01 Sindicância, 53 Notícias de Fato, 73 Solicitações de Informações e 229 Procedimentos Administrativos, ao passo que foram encerrados 05 Processos Administrativos Disciplinares (PADs), 53 Notícias de Fato, 83 Solicitações de Informações e 229 Procedimentos Administrativos.

Ao longo da atual gestão foram recebidas e anotadas mais de 15.311 comunicações, figurando entre estas expedientes relacionados ao exercício de atividade docente e às resoluções do CNMP.

Vale realçar a extrema dedicação dos Corregedores-Auxiliares que analisaram, além dos relatórios trimestrais e das inúmeras orientações prestadas aos membros, 394 Relatórios do Júri, 55 Pedidos de Residência fora da comarca, 115 Pedidos de Ressarcimento de Combustível, bem como prestaram 183 informações ao Conselho Superior deste Ministério Público e funcionaram em outros 1.371 procedimentos/expedientes.

O irrestrito apoio e dedicação do qualificado corpo de servidores da Corregedoria Geral foi fundamental para a obtenção dos expressivos resultados acima descritos. Todos eles, técnicos e analistas, abraçaram, desde o primeiro minuto da atual gestão, todas as ideias voltadas ao aprimoramento das atividades desempenhadas pela CGMP, contribuindo, a partir das experiências adquiridas diariamente no exercício de suas funções, para o desenvolvimento e a efetiva implementação das novas ferramentas tecnológicas e rotinas de trabalho, isto com o apoio dos demais órgãos da instituição, em especial da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Geral e do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP N.º 034/2020 Recife, 21 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael de Souza Silva, AVISA que fica prorrogado até o dia 30/09/2020 (quarta-feira) a programação para a elaboração da Escala de Férias/2021, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível na INTRANET, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição, sendo realizado em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata, até o dia 30/09/2020, prazo improrrogável.

a) Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, será disponibilizado para a chefia imediata aprovar. Sem a validação do DEMAPE o chefe não terá como aprovar as férias do servidor à disposição. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

b) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata,

atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

c) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, no mesmo período determinado para os servidores, até 30/09/2020, prazo improrrogável, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2021, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso à intranet será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da tramitação.

3. As sugestões de férias dos servidores que não foram aprovadas pela chefia imediata, dentro do prazo estabelecido, serão aprovadas tacitamente após o dia 26/09/2020.

4. Alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

5. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 559/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ Nº 1.664/2020, que constitui a Comissão Especial de Inventário Patrimonial - CEIP;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do Inventário MPPE 2020 de bens patrimoniais e de consumo;

RESOLVE:

I. Nomear os inventariantes listados no Anexo I, desta Portaria, para serem responsáveis por executarem o inventário em cada unidades administrativa (UA) ou agrupamento de unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas;

II. Convocar os inventariantes para participarem do treinamento realizado pela CEIP nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2020;

III. Fixar o período de 01 a 15 de outubro de 2020 para que os inventariantes insiram os dados dos bens patrimoniais de sua unidade administrativa responsável no Sistema de Controle Patrimonial (SICAP) para compor o inventário do MPPE;

IV. Informar que o primeiro responsável indicado por cada unidade administrativa principal é considerado o colaborador/inventariante principal e que tem acesso ao SICAP de sua unidade administrativa. Os demais eventuais indicados serão responsáveis por auxiliar o colaborador principal durante a execução do inventário e atestar, via termo de encerramento do inventário, a ser enviado em seguida através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os dados fornecidos por aquele no fechamento do referido procedimento;

V. Informar que em casos de divergências de dados, divergências de unidades administrativas cadastradas no SICAP, mudança de lotação, licença, férias ou algum outro motivo que impeça a participação do inventariante, o chefe da unidade administrativa principal deverá informar o nome do substituto ou qual a divergência até o dia 25 de setembro de 2020, através de Comunicação Interna para a Comissão de Inventário via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no assunto Designação para atuação em Processo ou Procedimento;

VI. Informar que o responsável principal receberá, via e-mail funcional, instruções gerais a respeito da execução do inventário, tutorial de manuseio (passo a passo) do Sistema de Controle Patrimonial (SICAP), link de acesso à página inicial do SICAP, login e senha provisória, devendo essa ser alterada no momento do primeiro acesso, além de dia/horário de treinamento e link de acesso do treinamento. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas através do e-mail inventario@mppe.mp.br e de formulários disponibilizados através de links enviados no e-mail funcional;

VII. Informar que a execução do inventário deve ser realizada preferencialmente durante o expediente normal de trabalho;

VIII. Determinar que os integrantes da CEIP façam inspeções amostrais determinadas pela AMPEO nas unidades administrativas entre os dias 04 a 14 de novembro de 2020. Os locais inspecionados serão divulgados via SEI pela CEIP às unidades administrativas entre os dias 26 a 30 de outubro de 2020;

IX. Informar aos membros e servidores do MPPE que no período de 14 a 18 de dezembro de 2020 haverá inventário dos bens de consumo, no almoxarifado do MPPE, sendo necessário suspender o atendimento ao público neste período pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), voltando às atividades normais em 04 de janeiro de 2021. Diante desta ocorrência, requisitar material pelo sistema Fênix ou outro meio de solicitação até o dia 9 de dezembro do corrente ano para ser entregue no dia posterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 560/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria nº 528/2020, de 09.09.2020, publicada no DOE do dia 10.09.2020, conforme anexo desta Portaria.

onde se lê:

mat. 189.805-1 - FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA - LOTAÇÃO: Chefia de Gabinete do PGJ

mat. 189.933-3 - EMERSON GERMANO DA SILVA - LOTAÇÃO: Corregedoria Geral do Ministério Público

Leia-se:

mat. 189.805-1 - FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA - LOTAÇÃO: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

mat. 189.933-3 - EMERSON GERMANO DA SILVA - LOTAÇÃO: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/09/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/09/2020

Número protocolo: 289610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: INDIANARA DE MELO SANTOS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 277270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: ARTEMIS MARIA SILVA LEAL LEITE
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 287708/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2020
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 286670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 289809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
 Despacho: Para pronunciamento da Chefia imediata.

Número protocolo: 286789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 289772/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
 Despacho: Autorizado pela chefia.

Número protocolo: 286811/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 287435/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 273300/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 22/09/2020
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
 Despacho: Para as providências necessárias.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020 -
Recife, 21 de setembro de 2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020 visa evitar que o aumento de pessoal implique maiores despesas aos cofres públicos no período de pandemia e equilibrar o orçamento público nacional;

CONSIDERANDO que a Lei em referência, em seu art. 8º, V, veda a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do mesmo artigo, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a mesma Lei veda a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto para os casos de reposições de vacâncias (art. 8º, IV);

CONSIDERANDO que a vedação em comento se dirige aos cargos públicos vagos e nunca providos, mas não existe com relação à reposição de vacâncias decorrentes de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento, independente de quando se deu a vacância (previsão do art. 33, da Lei nº 8.112/90, e art. 81, da Lei Estadual 6.123/86);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Contas, através da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 07/2020, de 02 de junho de 2020, orienta que o Poder Público não realize provas de concursos públicos enquanto perdurar a situação de emergência, de modo a respeitar as normas sanitárias de combate à COVID-19, notadamente o distanciamento social;

CONSIDERANDO que a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” foi prorrogada no Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.442, de 16 de setembro de 2020, ou seja, ainda está em vigor;

CONSIDERANDO que o concurso público aberto no ano de 2020 é destinado ao provimento de cargos criados no ano de 2019, que nunca foram providos;

CONSIDERANDO que o concurso público vigente em Jurema (aberto em 2017), prorrogado no ano corrente, se destina ao provimento de cargos antes nunca providos e também de reposição de vacâncias;

CONSIDERANDO, pois, que o ordenamento jurídico vigente veda a realização de concurso público ou a nomeação de aprovados para provimento de cargos públicos nunca providos anteriormente, com o fim de evitar o aumento de despesa dos entes federativos;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da Legalidade, sob pena de sofrer as sanções da referida lei.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema/PE que:

a) Respeite o disposto na Lei Complementar 173/2020 e a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 07/2020, de modo a realizar nomeações de aprovados apenas para cargos já providos anteriormente, ou seja, reposições de vacâncias, pelo período especificado na norma em referência;

b) realize a suspensão do concurso público aberto neste ano de 2020 pelo Poder Executivo do Município de Jurema/PE, e promova a publicação respectiva, tendo em vista que o certame em questão destina-se ao provimento de cargos nunca providos anteriormente.

Jurema/PE, 21 de setembro de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça
REJNA

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 005/2020
Recife, 22 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da Administração Pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estados, DF e Municípios, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e da impessoalidade, fixando, ainda, que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.288/2015, que dispõe sobre a padronização das cores dos edifícios de propriedade do município de Tacaratu/PE, e estabelece, em seu art. 1.º, que “Os chefes dos Poderes Públicos Municipais e Demais Gestores do Município só poderão doravante pintar os prédios, imóveis e bens públicos municipais, com as cores oficiais constantes da bandeira do município, com a predominância proporcional as ditas cores do estandarte”;

CONSIDERANDO que as cores oficiais constantes na bandeira de Tacaratu são azul, branco e vermelho, com predominância das duas primeiras;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Municipal n.º 1.288/2015 estabelece em seu art. 3º a proibição da “utilização de pinturas, adesivos ou distintivo nos imóveis, prédios e demais bens públicos, contendo cores símbolos, propaganda ou slogan de partidos políticos, coligações ou agremiações, que permita a promoção de agentes políticos ou públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica”;

CONSIDERANDO que foi instaurado, no âmbito desta promotoria de Justiça de Tacaratu/PE, o Procedimento Administrativo 01618.000.004/2020, lastreado em registros fotográficos, que evidenciam a prática da promoção pessoal, por parte do atual prefeito de Tacaratu/PE, notadamente em virtude da utilização excessiva das cores vermelho, amarelo e branco, que representam as cores do Partido Socialista Brasileiro – PSB, cujo dirigente é o Sr. José Gerson da Silva, atual Prefeito de Tacaratu;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, honestidade, eficiência, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Tacaratu/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adeque, até o dia 22/11/2020, sem possibilidade de prorrogação, as pinturas de prédios, abrigos, creches, hospitais, logradouros, unidades de abastecimento, dessalinizadores, parques, mercados ou quaisquer outros equipamentos públicos, aos exatos termos da Lei Municipal n.º n.º 1.288/2015, sendo retirada, de forma inequívoca, a utilização desproporcional da cor vermelha, bem como qualquer alusão à cor amarela.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se ao Prefeito do município de Tacaratu/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- II - Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- III - Oficie-se à Exma. Sra. Juíza da Comarca de Tacaratu/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- IV - Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;
- V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se.

Tacaratu, 22 de setembro de 2020.

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotora de Justiça Promotoria de Justiça de Tacaratu/PE

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça de Tacaratu

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2020
Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2020
PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.035/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, denominado COMPROMITENTE; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS/PE, através da Prefeita Municipal, denominada COMPROMISSADA, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 insculpiu a legalidade, a impessoalidade e a moralidade como princípios de obediência obrigatória da administração pública; CONSIDERANDO que no artigo 37, III, da Carta Magna vigente previu o concurso público para o provimento de cargo público na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX; CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 769/1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município de Paneas/PE;

CONSIDERANDO o precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 837311, em sede de repercussão geral:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBITRÁRIO. PRÉTERIÇÃO. CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BOA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A TESE ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, corolários do merit system, dentre eles o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CRFB/88, art. 5º, caput). 2. O edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Precedente do Plenário: RE 598.099 - RG, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 03-10-2011. 3. O Estado Democrático de Direito republicano impõe à Administração Pública que exerça sua discricionariedade entrenchada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade. 4. O Poder Judiciário não deve atuar como "Administrador Positivo", de modo a aniquilar o espaço decisório de titularidade do administrador para decidir sobre o que é melhor para a Administração: se a convocação dos últimos colocados de concurso público na validade ou a dos primeiros aprovados em um novo concurso. Essa escolha é legítima e, ressalvadas as hipóteses de abuso, não encontra obstáculo em qualquer preceito constitucional. 5. Conseqüentemente, é cediço que a Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, como verbi gratia, ocorre quando, em função de razões orçamentárias, os cargos vagos só possam ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos em um futuro distante, ou, até mesmo, que sejam extintos, na hipótese de restar caracterizado que não mais serão necessários. 6. A publicação de novo edital de concurso público ou o surgimento de novas vagas durante a validade de outro anteriormente realizado não caracteriza, por si só, a necessidade de provimento imediato dos cargos. É que, a despeito da vacância dos cargos e da publicação do novo edital durante a validade do concurso, podem surgir circunstâncias e legítimas razões de interesse público que justifiquem a incoerência da nomeação no curto prazo, de modo a obstaculizar eventual pretensão de reconhecimento do direito subjetivo à nomeação dos aprovados em colocação além do número de vagas. Nesse contexto, a Administração Pública detém a prerrogativa de realizar a escolha entre a prorrogação de um concurso público que esteja na validade ou a realização de novo certame. 7. A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, *verbi gratia*, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 8. In casu, reconhece-se, excepcionalmente, o direito subjetivo à nomeação aos candidatos devidamente aprovados no concurso público, pois houve, dentro da validade do processo seletivo e, também, logo após expirado o referido prazo, manifestações inequívocas da Administração piauiense acerca da existência de vagas e, sobretudo, da necessidade de chamamento de novos Defensores Públicos para o Estado. 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. (RE 837311, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016)

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública protocolada sob o nº 0000153- 55.2020.8.17.3050, em tramitação na Vara Única da comarca de Panelas/PE, que tem como objeto a nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas para os cargos de psicólogo, enfermeiro, professor I, professor de língua portuguesa e professor de língua inglesa, dentre os atuais cargos vagos previstos em lei, havendo a resolução dos contratos temporários em número semelhante;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória proferida nos autos da ação judicial supracitada que concedeu a tutela de urgência antecipada pleiteada “para determinar que o Município de Panelas/PE, através do sua representante legal, Prefeita Municipal, nomeie e dê posse aos candidatos aprovados fora do número de vagas para os cargos de psicólogo, enfermeiro, professor I, professor de língua portuguesa e professor de língua inglesa, pertencente a quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 dias”;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0009996-42.2020.8.17.9000 (documento nº 66075361), proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que deferiu parcialmente “o pedido

formulado a fim de suspender em parte os efeitos da decisão interlocutória de ID 64344378, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000153-55.2020.8.17.3050, para demitir os servidores contratados temporariamente que estão ocupando ilegalmente os cargos previstos no Edital nº 01/2017 do Município de Panelas, ficando a critério da Administração nomear os candidatos aprovados fora das vagas previstas, dentro do limite numérico dos cargos vagos e disponíveis previstos na legislação municipal”;

CONSIDERANDO o teor da petição nº 66004092 da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, juntada aos autos da ação judicial citada, em que formula proposta de acordo para nomeação dos cargos vagos existentes e ofertados no concurso público para preenchimento de cargos do Edital nº 01/2017, segundo planilha (documento nº 66004094);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em que se afirma que “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.” e

CONSIDERANDO que, segunda a Resolução citada, em seu artigo 40, afirma-se que “O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.”

firmam o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento de cargos na Prefeitura Municipal de Panelas/PE, referente ao Edital nº 001/2017, em decorrência de vagas surgidas durante o prazo de validade do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

1 - O concurso público foi homologado no dia 22/10/2019, através da Portaria nº 98/2019, com prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, a critério da COMPROMISSADA, segundo o capítulo 25, item 10, do Edital nº 001/2017.

2 - Considerando a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que em seu artigo 10 suspendeu o prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade estabelecido pela União, fica estabelecido a contagem do prazo de validade do certame de 22/10/2019 até 20/03/2020, suspenso de 20/03/2020 até a decretação pela União do fim do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto legislativo citado, voltando a correr até o término do prazo de 02 (dois) anos.

3 - Antes do fim do prazo de 02 (dois) anos, cabe à COMPROMISSADA a prorrogação, ou não, do prazo de validade do concurso público, pelo mesmo prazo de 02 (dois) anos inicialmente estabelecido. Em caso de não manifestação expressa no prazo, conclui-se pela não prorrogação do prazo de validade do concurso público.

4 - Seja pela prorrogação ou não do prazo de validade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

certame, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo de 02 (dois) anos, a COMPROMISSADA informará ao COMPROMITENTE sobre a decisão tomada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão da ausência do envio de informação, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

CLAUSULA TERCEIRA — DO RECONHECIMENTO DOS CARGOS VAGOS EXISTENTES E SEU PREENCHIMENTO

1 - Considerando o teor da petição nº 66004092 da COMPROMISSADA, juntada aos autos da ação judicial nº 0000153-55.2020.8.17.3050, acompanhado da planilha (documento nº 66004094), há o reconhecimento, por parte da COMPROMISSADA, de que o cargos listados na planilha estão vagos e deverão ser preenchidos segundo a ordem de classificação dos aprovados no concurso público.

2 - A nomeação dos candidatos do item anterior ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte à decretação do fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, estabelecido pelo Decreto do Poder Executivo nº 48833/2020, no estado de Pernambuco.

3 - Os candidatos nomeados no item anterior serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte à nomeação, e entrarão em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à posse.

4 - No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrada em exercício, a COMPROMISSADA remeterá a lista dos candidatos nomeados, empossados e que entraram em exercício, bem como das vagas existentes daqueles que, nomeados, não tomaram posse ou, tendo tomado posse, não entraram em exercício, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da ausência do envio de informação, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

5 - O descumprimento do item 4 desta cláusula, além de acarretar o pagamento da multa prevista, caberá a adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE para o envio da informação descrita, sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

6 - Em caso de desistência, não tomada de posse ou ausência de entrada em exercício de qualquer dos candidatos nomeados do item 2 desta cláusula, a COMPROMISSADA promoverá nova nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento dessas vagas existentes remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrada em exercício contida no item 3 desta cláusula, obedecendo-se aos mesmos prazos indicados nesta cláusula, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada candidato que não foi nomeado, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

7 - O descumprimento do item 6, além de acarretar o pagamento da multa prevista, implicará no reconhecimento tácito por parte da COMPROMISSADA do direito dos candidatos seguintes na ordem de classificação do concurso público a serem nomeados aos cargos vagos previstos, cabendo a adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE, sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

1 - Caso sejam criados novos cargos efetivos, relacionados no Edital nº 001/2017, durante o prazo de validade do concurso público, com ou sem prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia seguinte à entrada em vigor da lei, serão nomeados os candidatos, aprovados e não nomeados até o momento, para provimento desses cargos segunda a ordem de classificação, observando-se os prazos do item 3 da cláusula terceira, bem como as consequências dos itens 4, 5, 6 e 7 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

1 - Quanto à decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0009996- 42.2020.8.17.9000, após o trânsito em julgado da decisão decorrente do escoamento do prazo recursal, independentemente da emissão de certidão pela secretaria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o COMPROMITENTE notificará a COMPROMISSADA para dar cumprimento à decisão, caso haja prazo determinado no dispositivo e seja mantida a determinação de extinguir os contratos temporários, em quantidade e funções semelhantes à planilha de vagas remanescentes (documento nº 66004094) juntados aos autos do processo nº 0000153- 55.2020.8.17.3050, que ainda tenha candidato a ser nomeado.

2 - No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte à notificação contida no item anterior, a COMPROMISSADA deverá extinguir os contratos temporários, em quantidade e funções semelhantes, à planilha de vagas remanescentes (documento nº 66004094) juntados aos autos do processo nº 0000153- 55.2020.8.17.3050, que ainda tenha candidato a ser nomeado.

3 - No prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo do item anterior, a COMPROMISSADA deverá encaminhar ao COMPROMITENTE a lista dos contratos extintos, indicando qual a função que era exercida pelo contratado, bem como cópia dos distratos realizados, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão da ausência do envio da comprovação, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

4 - No caso de inexistência de contrato temporário relacionado a qualquer das funções dos cargos constantes do Edital nº 001/2017, que ainda tenha candidato a ser nomeado, a COMPROMISSADA deverá editar certidão afirmando tal situação, para cada um dos cargos, para fins de comprovação da não possibilidade de execução do item 2 desta cláusula, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada certidão de cargo não emitida, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

5 - Caso se verifique posteriormente que não houve o encerramento de contrato relacionado no item 2 desta cláusula, ou que, emitida a certidão do item 4 desta cláusula, ainda havia contrato temporário relacionado à função exercida por qualquer dos cargos constantes na planilha citado, em que havia candidato a ser nomeado, a COMPROMISSADA pagará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada contrato não extinto, a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE, sem prejuízo da adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE para extinguir tal(is) contrato(s), sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

6 - Não havendo prazo determinado no dispositivo da decisão judicial proferido nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0009996-42.2020.8.17.9000, a COMPROMISSADA, em cumprimento à decisão, deverá extinguir os contratos temporários, em quantidade e funções semelhantes à planilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de vagas remanescentes (documento nº 66004094) juntados aos autos do processo nº 0000153-55.2020.8.17.3050, que ainda tenha candidato a ser nomeado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte ao final do prazo determinado no item 3 da cláusula Terceira.

7 - No prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo do item anterior, a COMPROMISSADA deverá encaminhar ao COMPROMITENTE a lista dos contratos extintos, indicando qual a função que era exercida pelo contratado, bem como cópia dos distratos realizados, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão da ausência do envio da comprovação, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

8 - No caso de inexistência de contrato temporário relacionado a qualquer das funções dos cargos constantes do Edital nº 001/2017, que ainda tenha candidato a ser nomeado, a COMPROMISSADA deverá editar certidão afirmando tal situação, para cada um dos cargos, para fins de comprovação da não possibilidade de execução do item 2 desta cláusula, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada certidão de cargo não emitida, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

09 - Caso se verifique posteriormente que não houve o encerramento de contrato relacionado no item 6 desta cláusula, ou que, emitida a certidão do item 8 desta cláusula, ainda havia contrato temporário relacionado à função exercida por qualquer dos cargos constantes na planilha citada, em que havia candidato a ser nomeado, a COMPROMISSADA pagará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada contrato não extinto, a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE, sem prejuízo da adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE para extinguir tal(is) contrato(s), sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

10 - No caso de reforma da decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0009996-42.2020.8.17.9000, que não determine a extinção dos contratos temporários, diante da impossibilidade de cumprimento do seu objeto diante dos termos contidos nesta cláusula, o COMPROMITENTE não irá realizar a notificação contida no item 1 e não haverá a obrigação de cumprimento do 6 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

1 - No prazo de validade do concurso público de Edital nº 001/2017, com ou sem prorrogação, havendo cargo efetivo vago e candidato aprovado e não nomeado, a COMPROMISSADA não poderá efetuar contratação temporária para aquela função a ser exercida pelo cargo efetivo, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada contrato celebrado, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

2 - O descumprimento do item anterior, além de acarretar o pagamento da multa prevista, implicará no reconhecimento tácito por parte da COMPROMISSADA do direito dos candidatos seguintes na ordem de classificação do concurso público a serem nomeados aos cargos vagos previstos, cabendo a adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE para a nomeação do cargo efetivo e extinção do contrato temporário, sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

1 - O COMPROMITENTE fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, através de envio de cópia, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco; bem como o encaminhamento de cópia, por e-mail, do presente termo ao Conselho Superior- do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte à celebração.

2 - A COMPROMISSADA publicará cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta no site oficial da Prefeitura Municipal de Panelas/PE (www.panelas.pe.gov.br), na página principal, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia seguinte ao reestabelecimento do site, que se encontra inacessível na presente data, conforme documentos juntados aos autos da Notícia de Fato nº 01788.000.088/2020, em tramitação na Promotoria de Justiça de Panelas/PE, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a cada 10 (dez) dias de descumprimento, a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

3 - A COMPROMISSADA, no intuito de comprovar o cumprimento do prazo anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do término do prazo citado no item 2 desta cláusula, deverá remeter ao COMPROMITENTE os documentos que comprovam que o reestabelecimento do site oficial da Prefeitura Municipal de Panelas/PE (www.panelas.pe.gov.br) se deu em determinada data, sob pena de, embora se verificando a publicação da cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta no site oficial da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, diante da ausência de comprovação do cumprimento no prazo estabelecido no item 2 desta cláusula, pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

4 - A manutenção da publicação na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Panelas/PE deverá permanecer até o fim do prazo de validade do concurso público de Edital nº 001/2017, com ou sem prorrogação, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da retirada da página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Panelas/PE (www.panelas.pe.gov.br), a ser pago pela COMPROMISSADA e destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE.

5 - O descumprimento dos itens 2, 3 e 4 desta cláusula, além de acarretar o pagamento da multa prevista, caberá a adoção da medida judicial cabível através da execução de título extrajudicial de obrigação de fazer por parte do COMPROMITENTE, para fazer publicar o presente termo no site oficial, sem possibilidade de a COMPROMISSADA ajuizar Embargos à Execução, cabendo, tão somente, o cumprimento do estabelecido pela decisão judicial, sem prejuízo da incidência de nova multa por descumprimento da decisão judicial a ser fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

1 - No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte à celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ambas as partes juntarão, aos autos do processo judicial nº 0000153-55.2020.8.17.3050, cópia do presente termo para fins de requerimento de homologação judicial.

2 - O não cumprimento do item anterior por qualquer das partes não gerará qualquer impedimento para homologação judicial diante de sua juntada aos autos e conhecimento pelo Juízo, estando o presente termo celebrado a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO EXTRAJUDICIAL

1 - O COMPROMITENTE realizará o acompanhamento extrajudicial do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de procedimento próprio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

até o fim do cumprimento integral das cláusulas contidas no presente acordo, sem prejuízo do acompanhamento das medidas judiciais a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS PARA COMPROMISSADA

1 – A COMPROMISSADA celebra o presente Termo de Ajustamento de Conduta, através da atual Prefeita Municipal e representante legal, não havendo qualquer interrupção, suspensão ou impedimento na continuidade do cumprimento das cláusulas firmadas no presente termo a partir de 01/01/2021, com o início de novo mandato de Prefeito(a) Municipal de Panelas/PE, por se tratar de termo firmado pela pessoa jurídica do município de Panelas/PE, e não pela pessoa física que atualmente a apresenta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS EFEITOS LEGAIS

1 - Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, que se dará com a assinatura de ambas as partes, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c artigo 782, XII, do Código de Processo Civil. 2 - Todas as multas pelo descumprimento serão executadas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

1 - Fica estabelecido o foro da comarca de Panelas/PE para qualquer medida judicial a ser adotada oriunda deste instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Registre. Cumpra-se. Publique-se. Encaminhe-se.

Panelas/PE, 10 de setembro de 2020.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOELMA DUARTE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PANELAS/PE

DOUGLAS FEITOSA DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº 01581.000.008/2020

Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.008/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial “BAR RECANTO MUSICAL”, além da frequência de menores de idade ao referido estabelecimento e o desrespeito às normas sanitárias de combate ao coronavírus, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO o teor do ofício de lavra da Polícia Militar do estado de Pernambuco indicando que estabelecimento comercial “BAR RECANTO MUSICAL” é foco da prática do delito de perturbação do sossego, ao utilizar ou permitir que se utilize aparelhagem sonora, desrespeitando inclusive os Decretos estaduais referentes ao combate à pandemia, além de permitir a frequência ao estabelecimento de menores de idade;

CONSIDERANDO que o fato trazido pela representação mencionada pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial “BAR RECANTO MUSICAL”, além da frequência de menores de idade ao referido estabelecimento e o desrespeito às normas sanitárias de combate ao coronavírus, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Meio Ambiente, para conhecimento;

3- Acoste aos presentes autos o anexo do Ofício SEAD nº 013/2020 da Secretaria da Administração do município de Lagoa dos Gatos/PE, notadamente a folha que se refere ao estabelecimento comercial “BAR RECANTO MUSICAL”, que se encontra adunada aos autos do Inquérito Civil nº 001/2020 (Arquimedes Auto nº 2019/403459)

4- Determino ainda que a Secretaria deste feito extrajudicial mantenha contato com o reclamado Paulo Roberto Lopes Callado, proprietário do estabelecimento comercial “BAR RECANTO MUSICAL”, no sentido de averiguar a viabilidade da realização de audiência extrajudicial de forma remota, notadamente se possui internet e endereço de e-mail para onde possam ser enviados links de convites para audiência remota, comunicações e/ou documentos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Outrossim, faça a coleta de suas informações pessoais, a exemplo do nº do R.G e do C.P.F., naturalidade, nomes dos pais, endereço pessoal, nome do(s) estabelecimento(s) comercial(is), nº do C.N.P.J. e endereço(s) do(s) estabelecimento(s), além de endereço de e-mail para onde possam ser enviadas comunicações e/ou documentos, fazendo essa coleta ainda que o reclamado alegue impossibilidade técnica da realização da audiência remota.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 15 de setembro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIAS Nº 01622.000.006/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.006/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01622.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO, APÓS DECISÃO JUDICIAL
INVESTIGADO: JOSÉ ARIMATEIA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de representação oferecida pela Procuradoria Geral do Município de Toritama, dando conta de pagamentos ilegais perpetrados a funcionários públicos comissionados, pelo representado, José Arimateia de Carvalho, então Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

Com efeito, ajuizou-se, na Vara Única da Comarca de Toritama duas ações populares discutindo, em breve síntese, a inconstitucionalidade do pagamento, pela câmara Municipal de Toritama, de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, e de gratificação a cerca de 36 servidores comissionados.

Recebida a exordial, o juízo de Toritama determinou a intimação de todas as partes, inclusive do Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, notificando-o da litigiosidade da coisa. É de se salientar que, José Arimateia ainda manifestou-se no autos, defendendo a legalidade do ato.

De outra banda, no momento em que foi intimada, a Fazenda Pública do Município de Toritama emitiu recomendação ao Presidente da Câmara Municipal, exortando-o a não realizar os referidos pagamentos.

O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão das tutelas antecipadas, face a patente inconstitucionalidade dos institutos em análise.

Por fim, o r. juízo deferiu a tutela antecipada, determinando obrigação de não fazer, para que o ora representado não realizasse o pagamento.

Mesmo diante da litigiosidade da coisa; da recomendação do Município para a não realização do pagamento e da concessão

da tutela antecipada, o representado efetuou os pagamentos considerados ilegais pelo juízo.
É a síntese do necessário.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1. INSTAURAR Inquérito Civil, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, para apuração suposto ato de improbidade administrativo no pagamento de verbas ilegais, pela Câmara Municipal de Toritama a servidores públicos comissionados. Registre-se e comunique-se o de praxe;
2. Determino a notificação da Fazenda Pública de Toritama e do representado para tentativa de composição civil.
Publique-se e cumpra-se. Toritama, 19 de agosto de 2020.

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01622.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ARIMATEIA. AGLOMERAÇÃO. PSD. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.

INVESTIGADO: José Arimateia de Carvalho Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público Relatório

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada de ofício por este Promotor de Justiça, para apuração de suposto ato de Improbidade Administrativa, por violação a princípio da Administração Pública, pelo então pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Sr. José Arimateia de Carvalho, então pré-candidato a Prefeitura Municipal de Toritama-PE, porquanto, promoveu, incentivou, realizou e permitiu que fosse realizada aglomeração, após convenção partidária do PSD, seu partido, na qual, inclusive, foi confirmado pelo partido e pela coligação, pré-candidato.

Com efeito, no dia de 16.09.2020, o Diretório Regional do PSD realizou sua convenção partidária, homologando a indicação do representado José Arimateia de Carvalho.

Ocorre que, ignorando as recomendações sanitárias (em razão da pandemia do coronavírus - Decretos Municipais e Estaduais, bem como preconizações do Ministério da Saúde), o representado e seus correligionários organizaram, promoveram, incentivaram e permitiram que fosse realizada passeata/desfile; com queima de fogos, e veículos com sonorização em desconformidade as leis eleitorais.

É de se salientar que, este Promotor de Justiça, em companhia da Autoridade Policial, ínclito Delegado de Polícia, Dr. Eymar, em dias anteriores, já havia conversado com o representado, acerca de outro episódio em que Arimateia promoveu e participou de aglomeração. Na oportunidade, este Promotor entendeu desproporcional a instauração formal de procedimento investigativo, em que pese, Dr. Eymar tenha notificado o representado acerca da lavratura de um TCO. Na reunião, promovida pela Promotoria de Justiça, que contou com a presença do Delegado de Polícia, do representado e de seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

advogado, Dr. Claiton, o Promotor informou ao representado que, até que determinação do Governo de Estado ou do Governo Municipal autorizassem as referidas aglomerações, as passeatas ou ajuntamentos públicos superiores a 10 pessoas estavam proibidos. O representado, na oportunidade foi informado, outrossim, que tais atos, se repetidos, gerariam consequências administrativas, cíveis, penais e eleitorais.

Desta maneira, quede-se claro e nítido que, o referido episódio, além de gerar muito mais impacto social, também foi a repetição de um erro muito bem calculado pelo representado, porquanto, fora pretéritamente avisado pela Promotoria de Justiça e pela Autoridade Policial acerca de suas proibições e consequências.

Por fim, impõe-se observar que, em outros Municípios, diante de casos análogos, os Promotores de Justiça já vem distribuindo ações civis públicas para o reconhecimento de danos morais coletivos, a exemplo da Comarca de Jurema, cuja peça segue anexa. É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento das investigações, sendo medida adequada à instauração desta Inquérito Civil Público.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1)INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;

3)Oficie-se à Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de Toritama, Dr. Eymar, solicitando a cópia dos TCOs instaurados em razão das aglomerações realizadas pelo representado;

4)Oficie-se ao representado, para, desejando, manifestar-se em 30 dias acerca dos fatos;

5)Deixe de oficiar ao representante por ser de ofício;

6)Junte-se cópia da inicial da ACP de Jurema.

Toritama, 21 de setembro de 2020.

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PORTARIAS Nº 01713.000.044/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Autos nº 01713.000.044/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a superveniência da AÇÃO DE SUSPENSÃO/DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL tombada sob o nº 0000187-56.2020.8.17.3300 e a necessidade de acompanhar a situação dos infantes de que tratam os autos.

CONSIDERANDO o teor das normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3 – Oficie-se o CREAS e o Conselho Tutelar do Município de São João para que encaminhe relatório atualizado da situação dos infantes.

4 – Cumpra-se.

São João/PE, 22 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01713.000.026/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação anônima informando que a Prefeitura do Município de São João realizou a distribuição/doação de cestas básicas aos habitantes hipossuficientes da municipalidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações, haja vista possível uso irregular de verbas públicas e a ausência de informações relativas a realização de certame público para aquisição dos produtos distribuídos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3 – Aguarda-se o retorno do Ofício nº 136/2020 – PJSJ, que possui por objeto a obtenção de informações complementares acerca das despesas realizadas na aquisição dos produtos que compunham as cestas básicas distribuídas.

4 – Cumpra-se.

São João/PE, 22 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIAS Nº 01879.000.168/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.168/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Procedimento Preparatório instaurado por força de NF 520/2019 arquivada no sistema Arquimedes, com o fito de apurar suposta irregularidade na Rede de Atenção Psicossocial, em Petrolina/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal da Saúde, solicitando informação acerca da providência em caráter precário adotado a fim de garantir o atendimento psiquiátrico em função da impossibilidade de contratação corolária da LC 173/2020, haja vista imprescindibilidade de se garantir a existência de profissionais na unidade, mesmo durante a pandemia.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de setembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01879.000.168/2020

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº NF 520/2019, instaurada com a finalidade de suposta irregularidade na Rede de Atenção Psicossocial, em Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que referida Notícia de Fato teve seu prazo expirado aos 04/03 /2020, que, entretantes, pendem de respostas alguns questionamentos formulados à SMS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que no art. 17 da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório, por conversão da Notícia de Fato nº 520/2019, promovendo as seguintes diligências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Petrolina, a fim de que informe acerca da efetiva nomeação dos aprovados no concurso público, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aos 03/06/2020.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, em seu artigo 32, devendo identificar esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01891.000.230/2020

Recife, 8 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.230/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.230/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porsua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato formulada através da Ouvidoria do MPPE por pessoa qualificada, narrando supostas irregularidades no Programa Projovem Urbano Prisional, oferecido pela Secretaria de Educação do Estado nas unidades prisionais, situadas no complexo do Curado, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, os docentes contratados temporariamente foram demitidos, prejudicando os alunos "por não terem as notas e frequências necessárias" para concluir o ensino fundamental; e ainda foram "obrigados a dar nota e frequência"; e, como não aceitaram a situação, as notas foram definidas pelos coordenadores do programa, que não possuem essa atribuição;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação não apresentou respostas aos expedientes ministeriais, conforme certificado pelo cartório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] VII- garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO os preceitos impositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em relação às entidades que desenvolvem programa de internação: "Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; [...] X - propiciar escolarização e profissionalização";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1)registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de supostas irregularidades no Programa Projovem Urbano Prisional, oferecido pela Secretaria de Educação do Estado nas unidades prisionais, situadas no complexo do Curado, nesta cidade, durante o período de suspensão das aulas presenciais por força das medidas sanitárias impostas pelo poder público para enfrentamento do COVID 19;

2)assegure-se o sigilo da autoria da denúncia, com requerido;

3)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4)oficie-se ao Secretário Estadual de Educação com cópias das denúncias (resguardando-se o sigilo da autoria), a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos sobre os fatos noticiados; devendo o cartório fazer constar no ofício a penalidade imposta pelo Art. 10, da Lei nº 7.347/85 , bem como adotar as medidas assecuratórias do recebimento do novo expediente ministerial;

5)decorrido o prazo supra, certifique-se, com ulterior conclusão dos autos para nova deliberação; e

6)cientifique-se o noticiante.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 01891.000.403/2020

Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.403/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.403/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 014/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12247381), instaurado aos 03/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI na Creche Municipal Tia Emília, razão pela qual, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, requisitando a relação dos profissionais lotados na unidade escolar, além da lista dos estagiários que atuam na unidade de ensino, todos discriminados por turno e turma, além de prestar informações sobre se estão sendo atendidos os parâmetros previstos na normativa em vigor que trata da proporção entre adultos e crianças em sala de aula (ofício nº 029 /2020-28PJDCAP);

CONSIDERANDO que também foi determinada na ocasião a remessa de expediente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca da avaliação nos processos de prestações de contas do Município do Recife, ou através de auditoria própria, da legalidade do elevado número de oferta de estágios nas unidades da rede de ensino do Município do Recife, especialmente diante do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágios, conforme previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008 (ofício nº 028/2020-28PJDCAP);

CONSIDERANDO que, até a presente data, em especial diante da suspensão das atividades presenciais laborais ministeriais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não é possível confirmar, nesse momento, o recebimento pela pasta municipal de educação e pelo órgão de contas dos expedientes aludidos;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI na CRECHE MUNICIPAL TIA EMÍLIA;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Providencie-se a reiteração dos ofícios nºs. 028/2020-28PJDCAP e 029/2020- 28PJDCAP, com cópia da presente portaria; e

4) Após o decurso do prazo assinalado nos expedientes referidos no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.380/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO a denúncia formalizada por pessoa qualificada, noticiando que o seu filho, atualmente com 12 (anos) anos e com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), até então matriculado no Colégio Cristão do Recife, foi obrigado a sair da referida unidade de ensino, porque passaram a ser cobrados dos responsáveis legais valores adicionais para disponibilização de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que a noticiante informa ainda que além das condutas discriminatórias e ilegais que impediram a permanência do seu filho na escola particular denunciada, enfrenta dificuldades para obtenção dos documentos de transferência para fins de obtenção de vaga na rede pública;

CONSIDERANDO que se depreende da denúncia que o estudante em tela necessitaria de professor auxiliar em sala de aula regular e possivelmente de outro profissional para acompanhá-lo em momentos que esteja fora da sala de aula em relação às atividades da vida diária (AVD's), mas dentro do contexto escolar, além de ser garantido o acesso à sala de recursos multifuncionais;

CONSIDERANDO que é relatada também a obstaculização da matrícula e permanência de pessoas com deficiência pelo colégio noticiado, o que se configura prática penalmente típica, perfazendo-se cabível o indiciamento criminal dos envolvidos, conforme o caso; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

CONSIDERANDO que a sobredita lei alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possui: "Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;"

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.764/2012: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado".

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;"

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de professor auxiliar;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Doc. nº 12135841);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de diversas irregularidades no processo de inclusão escolar no âmbito do Colégio Cristão do Recife, além do tratamento ilegal e discriminatório em desfavor do estudante B.F.V.F., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;

4) designe-se audiência no formato remoto, notificando-se a direção do colégio investigado e a Secretaria Estadual de Educação, devendo ser encaminhadas em anexo às notificação cópias da notícia de fato e documentação correlata, inclusive da presente portaria, e confirmados antecipadamente os nomes dos representantes que estão presentes no dia da sessão;

5) remeta-se cópia integral destes autos à Central de Inquéritos do MPPE, para fins de apuração da responsabilização criminal dos envolvidos no process discriminatório de recusa do estudantes com deficiência, conforme o caso, solicitando no expediente que esta Promotoria de Justiça seja comunicada das medidas adotadas;

6) cientifique-se a notificante da instauração do presente inquérito civil, mediante a remessa de cópia da presente portaria, e, na mesma oportunidade, informe a data da realização da audiência, com o convite para que ela possa participar, sendo facultada a sua presença; e

7) mantenham-se os autos eletrônicos com o cartório até a data designada para audiência.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.379/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.379/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pela 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, noticiando o irregular funcionamento da instituição de ensino "Escola Lumiar", situada na Rua Nage, 33-A, bairro da Macaxeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO a informação de que a unidade não possui credenciamento e foi notificada pela Secretaria de Educação do Município para encerrar de imediato suas atividades, mas continua funcionando irrestritamente;

CONSIDERANDO a notícia de que o prédio do imóvel escolar em questão é precário e "não apresenta condições mínima de higiene, instalações físicas, mobiliário, recursos pedagógicos e humanos", dentre outros problemas;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 003

/2019, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando prestar os necessários esclarecimentos e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a suspensão das atividades laborais ministeriais, ocorrida no mês de março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19, razão pela qual ainda não é possível confirmar o recebimento pela Secretaria de Educação do Município do ofício nº 055/2020-28ªPJDCAP, remetido pela secretaria ministerial em cumprimento à diligência constante no despacho de instauração da notícia de fato, datado de 05/03/2020, sendo razoável provocar novamente o órgão para que se pronuncie sobre os fatos denunciados, e adote as medidas necessárias para sua resolução:

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Doc. nº 12274959);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade"; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê em seu art. 18: " Os sistemas municipais de ensino compreendem: [...] II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; [...]"

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregular funcionamento do estabelecimento "Colégio Lumiar" e o acompanhamento das providências administrativas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para a sua resolução;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a reiteração do ofício nº 055/2020-28ªPJDCAP, adotando as cautelas necessárias para confirmar o seu recebimento pela Secretaria de Educação do Município;

4) Após o decurso do prazo assinalado para o cumprimento do expediente, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.437/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

- IC Inquérito Civil 01891.000.437/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor do expediente formalizado por pessoa qualificada, acompanhado de vasta documentação, relatando diversas irregularidades de ordem administrativa; pedagógica e nas condições higiênico-sanitárias, no âmbito do CMEI Ariano Suassuana;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para fins de obtenção dos necessários esclarecimentos sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que em decorrência da suspensão das atividades laborais presenciais, ocorrida no mês de março do corrente ano, por força das medidas determinadas pelas autoridades públicas para enfrentamento da pandemia da COVID19, não é possível confirmar o recebimento pela Secretaria de Educação do Município do ofício ministerial, sendo razoável provocar novamente o órgão para que se pronuncie sobre os fatos denunciados, e adote as medidas necessárias para sua resolução;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade"; CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Auto nº 2019/322776 - Doc. nº 17702254);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades de ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa; pedagógica e nas condições higiênicosanitárias no âmbito do CMEI Ariano Suassuna;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e documentação correlata, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre todas as irregularidades elencadas na denúncia, bem como indique as providências adotadas para a resolução; e

4) Após o decurso do prazo assinalado para o cumprimento do expediente, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.400/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.400/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 017/2020-28PJDDCCAP (Arquimedes - doc. nº 12317660), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Professor Nilo Pereira, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 050/2020-28PJDDCCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênico-

sanitárias no âmbito da Escola Municipal Professor Nilo Pereira;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Professor Nilo Pereira, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.361/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.361/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 018/2020-28PJDDCCAP (Arquimedes - doc. nº 12317694), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Virgem Poderosa, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III quedou-se silente ao requerido no ofício nº 051/2020-28PJDDCCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênico-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitárias no âmbito da Escola Municipal Virgem Poderosa;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Virgem Poderosa, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01917.000.404/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01917.000.404/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de denúncia de unificação das sedes dos Conselhos Tutelares de Olinda sem o devido debate com a rede de proteção infantojuvenil local e com prejuízos ao atendimento da população.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”, sendo o Conselho Tutelar

órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o papel do Parquet na garantia do funcionamento legítimo do Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos pela população olindense, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO representação recebida nesta Promotoria de Justiça acerca de possível unificação das sedes dos Conselhos Tutelares de Olinda, sem o devido debate com a rede de proteção infantojuvenil local e com prejuízos ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar preliminarmente sobre os fatos denunciados, o Município de Olinda, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, não se pronunciou sobre o reportado;

CONSIDERANDO o informe técnico retro, que aponta questões relevantes quanto à estrutura básica dos conselhos tutelares de Olinda e sua distribuição no território local;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Remeta-se cópia da presente portaria e do informe técnico retro ao Sr. Prefeito Municipal e à Procuradoria Municipal, oportunizando-lhe manifestação no prazo de 10 dias;

d) Remeta-se cópia da presente portaria e do informe técnico retro ao COMDACO, para conhecimento, sugerindo que este realize momento de debate público sobre o assunto e mobilização das representações interessadas das diferentes RPAs do município.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de setembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 01975.000.011/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.011/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 77604, mencionando suposta Ocupação irregular de passeio público e ocorrência de poluição sonora, levados a efeito pela Sra. Alcione, proprietária do Bar Ponte do Espetinho, localizado na Rua São Benedito, Conjunto Beira Mar, s/n, Janga, (em frente a galeria Shop Janga, na calçada do antigo clube da ASSEFAS, QUE MUDOU DE NOME PARA SÍTIO CLUBE DE LAZER SÍTIO REAL);

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, embora a fiscalização da Secretaria- Executiva de Meio Ambiente não tenha flagrado poluição sonora, restou evidenciado quando do Relatório NUFIS nº 057/2020, que o estabelecimento em tela funciona sem as devidas licenças para funcionamento, ocupando a calçada da Rua Severino Bezerra Ferreira e já foi alvo de fiscalização no ano de 2015, ocasião na qual houve a lavratura do Auto de Infração nº 080/2015, cujo processo administrativo foi concluído e devidamente homologado pela Análise de Infrações Ambientais, publicado em Diário Oficial e encaminhado à SAJ para a inscrição em dívida ativa ;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF está de iminência de extrapolar o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO que o assunto ora tutelado é [Posturas Municipais (11839), Fiscalização (10015)];

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;
RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1- NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente;
2- REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3- COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4- OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com

cópia ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetiva interdição do estabelecimento Bar Point do Espetinho, tendo em vista ser recorrente no funcionamento irregular e ocupação do passeio público, não buscando a regularização no empreendimento desde o ano de 2015;
7 - OFICIE-SE à Secretaria de Assuntos Jurídicos de Paulista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a devida inscrição em dívida ativa e/ou ajuizamento da execução fiscal do débito atrelado ao Auto de Infração nº 080/2015;
Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2020.

Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02019.000.215/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.215/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de notícia de possível dano ambiental por desmatamento de uma área de preservação permanente – mata ciliar, com destruição de árvores por parte da empresa denominada CONSTRUMAIS, na Rua Deputado Adalberto Guerra, ao lado da casa de nº10, no bairro da Várzea, nesta cidade.

Vê-se que não houve resposta aos ofícios expedidos tanto à SMAS quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife.

Tratando-se de investigações que tenham por objeto o possível desmatamento em APP, é indispensável a realização de vistoria técnica por parte dos referidos órgãos públicos, uma vez que estes possuem método de averiguação e fiscalização previstos em lei.

Fundamentado na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como renovar os ofícios tanto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com advertência em caso de descumprimento, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01651.000.069/2020

Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 01651.000.069/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, bem como nos arts. 14 e ss. da Resolução RES-CSMP n. 003/2019, DOMPE de 28/02/2019 e arts. 4º e ss. da Res. CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 01552.000.002/2020, referente às supostas irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 003/2017, cujo objeto fora a contratação de empresa para prestação de serviços de locação

de veículo, com motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chã Grande.

CONSIDERANDO que, no decorrer da investigação, constatou-se que a empresa vencedora no procedimento licitatório, Chã Grande Transportes, mencionado pertence e/ou pertenceu a parentes (companheira em união estável e sobrinho) do atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato firmado entre a empresa Chã Grande Transportes e Câmara Municipal de Chã Grande foi gasto o montante de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais).

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, em seu artigo 4º dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO que tal situação pode representar malversação do patrimônio público e afronta aos princípios da Administração Pública previstos na Constituição, podendo ser caracterizados como atos de improbidade administrativa.

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, de caráter investigativo, em face do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE (Câmara de Vereadores), pessoa jurídica de direito público, com domicílio nesta cidade de Chã Grande, na Avenida São José, nº 36, Bairro Centro e JORGE LUIS DA SILVA, pessoa física, Vereador, com domicílio funcional nesta cidade de Chã Grande, na Avenida São José, nº 36, Bairro Centro

Adoto, desde já, as seguintes providências:

1. proceda-se ao registro dos autos no SIM – Sistema de Informações Ministeriais, nomeando para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora Valéria Cristina Meira de Oliveira, Mat. 190136-2.

2. remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, bem como ao CAOP – Patrimônio Público, nos termos do art. 16, §2º da RES-CSMP n. 003/2019.

3. expeça(m)-se o(s) ofício(s) de comunicação ao(à) interessado(a) e requisitório(s): a) à Câmara Municipal de Chã Grande, para conhecimento da presente instauração e para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;

4. com as informações ou, sem elas, transcorrido o prazo, volte-me os autos conclusos.

Chã Grande, 22 de setembro de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA Nº _____**Recife, 26 de agosto de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Referência: Nº auto: 2019/240249

Nº Documento: 12241557

Objeto: Possíveis construções e ocupações irregulares às margens do Rio Capibaribe em Área de Preservação Permanente (APP).

Partes envolvidas/investigados:

Denunciante/representação: Luiz Carlos Bezerra da Silva.

DESPACHO – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº _____

Considerando a resolução nº 23 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e também a resolução nº 03 de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que regulamenta o inquérito Civil.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado em 05 de fevereiro de 2020 em razão de denúncia formulada pelo senhor Luiz Carlos Bezerra da Silva no sentido de informar sobre a existência de algumas construções irregulares em áreas de preservação permanente sem autorização legal.

Oficiado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle responderam através de relatório de inspeção anexado aos autos.

Considerando que o prazo do presente procedimento preparatório encerrou.

Considerando que o problema não foi resolvido.

Considerando se tratar de um grande problema ambiental e social.

Considerando que vários documentos foram anexados.

Considerando se tratar de violação ao plano diretos, ao código florestal e demais normas legais.

Assim, em razão da necessidade da continuação da investigação e análise de todas as provas anexadas, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Laísa Xavier Vasconcelos Severiano, matrícula nº _____, assessora do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes e no sistema SIM, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à

Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial ;

6 – Notificar o senhor Luiz Carlos Bezerra da Silva para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, mais provas e informe se o problema das construções/ocupações irregulares Nas margens do Rio Capibaribe foi resolvido;

7 – Renovar os ofícios de nº 144 e 145 requisitando resposta no prazo de 20 (vinte) dias;

8 – Designo audiência virtual, por meio do sistema ZOOM, para o dia 11 de setembro de 2020, as 10h30, com a participação do secretário de meio ambiente e desenvolvimento urbano de Santa Cruz do Capibaribe e o representante da CPRH, onde o tema tratado será a ocupação irregular às margens do Rio capibaribe e em área de preservação permanente.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de agosto de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de JustiçaARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO N.º****0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE****Recife, 22 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) C M T CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF – 35.474.983/0001-82 – Lotes: 1 a 6. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 17 de setembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) C M T CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF – 35.474.983/0001-82 – Lotes: 1 (Cota Exclusiva) - no valor de R\$ 14.400,00, 2 (Cota Exclusiva) - no valor de R\$ 54.000,00, 3 (Cota Principal) - no valor de R\$ 74.250,00, 4 (Cota Principal) - no valor de R\$ 94.500,00, 5 (Cota Reservada) - no valor de R\$ 24.750,00, e 6 (Cota Reservada) - no valor de R\$ 31.500,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 293.400,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 021/2020. Recife, 22 de setembro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

ORIENTAÇÕES Nº -NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020 Recife, 22 de setembro de 2020

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAOPJDC/CARVPIDOSA Nº 01/2020

Nota Técnica referente ao cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria no 2.219, de 1º de setembro de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, com fulcro no Art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no Art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e a CARAVANA DA PESSOA IDOSA no uso das atribuições previstas na Portaria nº 1.606 /2012 encaminham a presente NOTA TÉCNICA, em caráter recomendativo, no sentido de orientar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Pernambuco para que expeçam RECOMENDAÇÃO ou adotem outra medida destinada à Gestão Municipal, especialmente dirigida ao Chefe do Poder Executivo, à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Assistência Social para que efetuem a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMFDH nº 2.219/20201 fixou a data limite até 15 de outubro de 2020 para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional por meio de formulário eletrônico no próprio site do ministério (<https://bit.ly/3hR9HN4>), sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

CONSIDERANDO que pandemia de COVID-19 tem acarretado o direcionamento de todos esforços para a área de saúde e na interrupção das atividades não essenciais, inclusive, dos conselhos de direitos da pessoa idosa, o que pode ocasionar a desatenção ao cumprimento da citada portaria.

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias vivenciadas por todos entes governamentais podem impactar nas políticas para pessoa idosa.

CONSIDERANDO que os recursos obtidos por meio de destinação de imposto de renda representam uma importante fonte de recursos e que a impossibilidade de dedução, no ato da declaração do imposto de renda, restringe a captação de

valores, por conseguinte, a atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em prol deste segmento.

CONSIDERANDO que a previsão legal para dedução consta na Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza pessoas físicas (6% do imposto devido) ou jurídicas tributadas sobre o lucro real (1%) a deduzirem do Imposto de Renda as doações feitas aos fundos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o nacional do idoso.

CONSIDERANDO que a possibilidade do contribuinte pessoa física, no ato de sua Declaração de Ajuste Anual, destinar valores aos citados fundos até o limite de 3%, sem prejuízo dos outros 3% que poderiam ter sido doados no ano-calendário, conforme definido na Lei nº 13.797/2019.

CONSIDERANDO que para configurar na relação constante no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021, é necessário que os fundos de direitos estejam regularizados e façam inscrição no cadastro nacional realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que enviará à Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 4o-A da Lei no 12.213/2010, que remete ao Art. 260-K da Lei no 8.069/1990.

CONSIDERANDO que é fundamental à regularização de um fundo que:

- I. Seja criado por lei;
- II. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;

III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;

IV. Natureza de fundo público;

V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;

VI. Endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

VII. Tenha conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

CONSIDERANDO também se aplica aos fundos do idoso o art. 260-J da Lei nº 8.069/1990, definindo que o Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e na apuração de infratores para fins de ação judicial poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos produziu cartilhas explicativas² sobre os fundos e conselhos de direitos da pessoa idosa.

Ante o exposto, encaminha a presente NOTA TÉCNICA, sem caráter vinculativo, com o intuito de orientar os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que expeçam, com a máxima urgência, em razão do prazo, RECOMENDAÇÃO OU ADOTEM OUTRA MEDIDA ENTENDIDA COMO CABÍVEL à Gestão Municipal, especialmente dirigida ao Chefe do Poder Executivo, à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Assistência Social para que efetuem a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Na hipótese de impossibilidade do registro tempestivo no cadastro nacional de fundos de direitos da pessoa idosa, face inexistência ou por ter atendido a todos os requisitos, aconselha os membros do Ministério Público que envidem esforços para que os fundos sejam constituídos, com maior brevidade possível, de maneira a possibilitar o recebimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

doações por outras formas que não a no ato da declaração do imposto de renda.

Solicitamos que os Promotores de Justiça enviem cópia das respectivas recomendações e leis municipais dos Fundos Municipais de Direitos do Idoso, bem como as leis dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa para o CAOP Cidadania com cópia para Caravana da Pessoa Idosa.

Ademais, caso queiram colaborar com atualização do cadastro estadual de conselhos de direitos e fundos, pedimos o preenchimento do formulário pela presidência do conselho, disponível no link: (<https://drive.google.com/file/d/1xPQj4Mdfjxh0NdhWmPq-tzhZo-se6dw5/view?usp=sharing>), com resposta a ser encaminhada para o email: peossoaidosa@mppe.mp.br.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Dalva Cabral de Oliveira Neta
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP – Cidadania

Yelena De Fátima Monteiro Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora da CARVPIDOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

<u>Estabelecimento Penal</u>	<u>Formulário</u>
AFOGADOS DA INGAZEIRA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
AFRÂNIO - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
AGRESTINA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
AGRESTINA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
ARCOVERDE - PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES (PABA)	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
ARCOVERDE - PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES (PABA)	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
BEZERROS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
CACHOEIRINHA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
CARPINA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
CARPINA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
CUSTÓDIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
ESCADA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
ESCADA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
EXU - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
EXU - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
GARANHUNS - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
GARANHUNS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
GLÓRIA DO GOITÁ - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
GLÓRIA DO GOITÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
GOIANA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
GRAVATÁ - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
GRAVATÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
IBIMIRIM - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
IBIMIRIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
IPUBI - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
IPUBI - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
ITAPETIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
JATAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
JATAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
LAGOA DO CARRO (Termo de Carpina)	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
LAGOA DO CARRO (Termo de Carpina)	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
LAJEDO - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
LAJEDO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
MACAPARANA - - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
OURICURI - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
OURICURI - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
PETROLÂNDIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA FEMININA (CPFD)	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA FEMININA (CPFD)	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
RIACHO DAS ALMAS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
RIACHO DAS ALMAS - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)

RIBEIRÃO - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
RIBEIRÃO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
SALGUEIRO - Presídio Regional do Salgueiro (PSAL)	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
SALGUEIRO - Presídio Regional do Salgueiro (PSAL)	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
SALOÁ - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
SALOÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
TABIRA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
TABIRA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
TAQUARITINGA DO NORTE	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
TAQUARITINGA DO NORTE	Trimestral (Março-abril-maio/2020)
TRINDADE - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (Março/2019 a Fevereiro/2020)
TRINDADE - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (Março-abril-maio/2020)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2020

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça:

COMARCA	ÓRGÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
MORENO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
MORENO	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RECIFE	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RECIFE	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
RECIFE	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
RECIFE	CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
SÃO LOURENÇO DA MATA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
SÃO LOURENÇO DA MATA	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 24, II da Resolução RES-CGMP nº 002/2020:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
SÃO LOURENÇO DA MATA	04/11/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
RECIFE	04/11/2020	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
SÃO LOURENÇO DA MATA	05/11/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
RECIFE	05/11/2020	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
SÃO LOURENÇO DA MATA	06/11/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
RECIFE	06/11/2020	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
SÃO LOURENÇO DA MATA	09/11/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
RECIFE	09/11/2020	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

JABOATÃO DOS GUARARAPES	10/11/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	10/11/2020	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	12/11/2020	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	9h às 12h
RECIFE	12/11/2020	CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	13/11/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
MORENO	13/11/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	16/11/2020	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
MORENO	16/11/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	17/11/2020	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	17/11/2020	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/11/2020	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	19/11/2020	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	20/11/2020	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h

De acordo com o art. 18, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

A audiência pública de que trata o art. 13 da prefalada Resolução será realizada no dia 03/11/2020, das 14h30 às 16h30, por vídeoconferência (Google Meet), cabendo aos interessados em apresentar eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o link de acesso remoto por meio do endereço eletrônico mppecg@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7071.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral

Anexo I

Unidades Administrativas Agregadas	Inventariantes	Matrícula
Recife - GAECO	Wilson Manoel de Sousa Araujo	...09
Recife - NIMPPE	Tarcísio Rodrigues de Lima	...30
Recife - 4º Juizado Especial Criminal	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	1863037
Recife - Juizado Especial Criminal Suassuna	Maria da Conceição Vasconcelos Correa de Oliveira	1876953
Recife - Administração da Fernandes Vieira	Maria Magdala de Melo Alvares	1890700
Recife - Administração de Edifício da Rua do Futuro	Pedro Filipe Ferreira Duarte	1893505
Recife - Administração de Sede Centro Cultural Rossini Alves Couto	Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos Guerra	1900676
Recife - Administração de Sede do Centro Logístico	Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos Guerra	1900676
Recife - Administração de Sede Edifício IPSEP Rua do Sol	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	1899007
Recife - Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	Marcelo Jorge Pontes Miranda	1891413
Recife - Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	Antônio Nogueira de Magalhães	1881884
Recife - Assessoria Jurídica Ministerial	Ana Dolôres de Carvalho Barbosa	1880306
Recife - Assessoria Ministerial de Comunicação Social	Bruno Cesar Barros Bastos	1896792
Recife - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	Niedja Rago Constantino Martins	1889761
Recife - Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	Marcio Gustavo Tenorio Cavalcanti	1897179
Recife - Biblioteca	Luciano José dos Santos	1877798
Recife - Central de Inquéritos da Capital	Diogo Alexandre Sá Barbosa	1891022
Recife - Central de Recursos Cíveis	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	1890344
Recife - Central de Recursos Criminais	Luiz Pereira da Silva Filho	1890468
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais	Edilma Maria de Lima	1876856
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal	Aline Etiene de Arruda Jordão	1878026

Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania	Íris de Mel Trindade Dias	1886355
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	1889303
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde	Marcyleide Cristina Barbosa Arcoverde	1885600
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	Nildja Maria de Arruda	1885472
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social	Rosânia dos Santos Porto	1888919
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor	Marcio de Barros Wanderley	1887670
Recife - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	1887904
Recife - Cerimonial	Nely Santos Carneiro Ferreira	1891987
Recife - Colégio de Procuradores	Rodrigo Ferraz de Castro Remígio	1890719
Recife - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	1880314
Recife - Comissão Permanente de Licitação SRP	Léia dos Santos Neves	1866079
Recife - Comissão Permanente de Licitação	Onélia Carvalho de O. Holanda	1888838
Recife - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	Filipe Ferrão de Oliveira	1895087
Recife - Conselho Superior	Tiago Alexandre Freitas Parente	1886940
Recife - Controladoria Ministerial Interna	Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia	1880713
Recife - Coordenação da Procuradoria Regional de Caruaru	Mylenna Cruz Arcoverde	1888820
Recife - Coordenação das Procuradorias Cíveis	Paula Caroline Barbosa Araújo	1892746
Recife - Coordenação das Procuradorias Criminais	Joselaide Bezerra Nunes	1889931
Recife - Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital	Getulio de Albuquerque Vieira Junior	1893939

Recife - Coordenadoria Ministerial de Administração	Geraldo Edson Magalhães Simões	1878069
Recife - Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	Carolina Soriano Ferreira Nunes	1887491
Recife - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	Vanessa de Menezes Carvalho	1889125
Recife - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	Michelle Galhardo de Barros Corrêa	1890506
Recife - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	Lúcio Jorge Ferreira Santos	1886517
Recife - Núcleo Estratégico de Direção Especializada de TI	Roberto Delgado Arteiro	1894331
Recife - Corregedoria Geral do MPPE	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	1879898
Recife - Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	Geraldo Edson Magalhães Simões	1878069
Recife - Departamento Ministerial de Infraestrutura	Rosângela Maria Alves Lira	1653636
Recife - Departamento Ministerial de Transporte	Marcia Oliveira Silva	1892126
Recife - Escola Superior do Ministério Público	Andrea Souza da Silva	1888404
Recife - Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	Carolina Teixeira Figueira Forte Dourado	1886053
Recife - Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia	Roubier Muniz de Sousa	1887386
Recife - Gerência Ministerial de Contabilidade	Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	1880640
Recife - Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social	Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho	1894455
Recife - Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	José Orlando de Sá	1887688
Recife - Núcleo de Apoio à Mulher	Karla Pereira dos Santos	1894641
Recife - Núcleo de Justiça Comunitária	Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	1895699
Recife - Ouvidoria Geral do MPPE	Raissa Bezerra Monteiro	1879294
Recife - Promotoria com Atuação em Fernando de Noronha	José Alberto Guerra da Costa	1898566
Recife - Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital	Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	1893939
Recife - Promotoria Criminal da Capital Idoso	Hallan Carlos Celestino da Costa	1896547
Recife - Promotoria da Defesa da Cidadania Agrária	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	1893742
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Acidentes do Trabalho	Fábio Carneiro de Lima	1880519

Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	Michele Costa da Silva Campello	1886720
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	Adalberto Muzzio de Paiva Neto	1879758
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	Gleidson Roberto dos Santos	1897500
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	Eneas Case da Silva	1888579
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	Maria Celeste Leite Veloso	1891162
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	Marcelo Jorge Pontes Miranda	1891413
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente	Valdelice Godoy	1880179
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	Cleibson Dávila da Silva	1897187
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	Carlos Eduardo de Assis Arôxa	1890867
Recife - Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes	Mônica Cristina Araújo Montenegro	1890182
Recife - Promotoria de Justiça de Execuções Penais	Taciana Estela de Melo Rodrigues	1888242
Recife - Promotorias Cíveis do Alfred Nobel	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Promotorias da Família	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Promotorias da Fazenda Pública	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Promotorias de Falências e Concordatas	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Promotorias do Júri	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro	1888544
Recife - Promotorias de Sucessões e Registros	Thiago Andrade de Araújo	1891073
Recife - Secretaria Geral do Ministério Público	Fred Vasconcelos da Silva	1622927
Recife - Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	Vivianne Lima Vila Nova	1887483
Recife - Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	1878620
Recife - Assessoria Técnica em Matéria Constitucional	Marli Menezes de Carvalho	1876805
Recife - Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	Henrique Carvalho Carneiro	1886304
Recife - Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	Karine Almeida da Silva	1888692

Abreu e Lima	Samuel Ferreira da Silva Filho Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	1877909 1889290
Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	1898647 1889338
Afrânio	Jessica Lima Cavalcanti Ramos	1901460
Agrestina	Raquel Souza dos Santos	1901745
Água Preta	Luiz Henrique Matos da Silva Maria Alessandra da Silva Lins	1898426 1892207
Águas Belas	José Augusto Alves Filho	1881787
Alagoinha	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo	1894463
Aliança	Betânia Maria Francisco	1894064
Altinho	Rui Barbosa	1880063
Amaraji	Maria Emilia Valentim da Silva	1901524
Angelim	Valderez Soares da Silva Sales	1892240
Araripina	Sanderli Bium de Araújo	1880985
Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo	1896326 1893955
Barreiros	Walmir Lopes de Oliveira Miriam Farias de Andrade Silva	1881086 1881833
Belém de Maria	(**)	
Belém do São Francisco	Vilma Cardoso dos Santos Pereira	1881736
Belo Jardim	Luciana dos Santos Nascimento Teixeira Edilian Cristine Macedo	1900692 1884581
Betânia	Josilene Alves Silva	1900145
Bezerros	Andrezza Jovelina de Lima	1892924
Bodoco	Patricia Leite de Araújo Lima e Oliveira Evandro Bezerra dos Santos	1901257 1884506
Bom Conselho	Rogério Barbosa Rossana Lúcia dos Santos Vanderlei Albuquerque	1892754 1884760
Bom Jardim	Regicleide Diógenes da Silva	1887807
Bonito	Maria Sueli de Moura Vilela Fadilla Costa Machado	1881248 1895060
Brejão	Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro	1897080
Brejo da Madre de Deus	Mariana Vieira de Mendonça Campos Rosely Emilena de Souza Feitosa	1899309 1896270
Buenos Aires	José Rodrigues da Cruz Júnior	1893165
Buique	Ângela Maria Barros da Silva	1879316
Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	1893149
Cabrobó	Natalia Luana Angelim Caldas	1900617
Cachoeirinha	Janelúcia Alves de Almeida	1883003
Caetés	Evaldo Vilar Da Silva	1897373
Calçado	(**)	
Camaragibe	Marcelo Mendes Monteiro Pablo Ferraz de Freitas	1893963 1880020
Camocim de São Félix	Rafael Henrique Houly Borba	1893980
Canhotinho	José Eudes Alves da Silva	1900099
Capoeiras	Elisonete Neves de Almeida	1883240

Carnaíba	Clovis Amaral de Lira Filho	1901931
Carpina	Márcio Tiago da Paixão	1888757
	Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	1894595
Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida	1888714
	Clemeciane Gouveia Batista	1888978
Catende	Robson de Souza Toneo	1879375
Cha Grande	Valeria Cristina Meira de Oliveira	1901362
Condado	Maiara Batista Neves	1894536
Correntes	Edmilson Pedro da Silva Segundo	1888986
Cortes	Adalci Cristina Souza de França	1900919
Cumarú	Juliana Rodrigues Albuquerque	1901311
Cupira	Gabriele Maria e Silva	1895869
Custodia	Eugênia dos Santos Oliveira	1897713
	Nadieth Cinara Alves de Medeiros	1884824
Escada	Giovanni Bezerra Dias da Silva	1897837
	Leonardo José Paulino dos Santos	1891049
Exu	Jessyelen Eufrazio de Luna	1901133
Feira Nova	Joseandra Luiza de Souza	1900404
Ferreiros	Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	1894200
	Marcelo Barbosa de Pontes	1894544
Flores	Lucinalva Maria Paiva Patriota	1884069
Floresta	Patrícia Auzeni do Nascimento	1899457
Gameleira	Maria Marlene Caetano Bispo Athayde	1901842
Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior	1880560
	Rosa Maria Antunes de Araújo	1896580
Gloria do Goita	Mauro Leonardo de Lima Berto	1894021
	Itala Silva da Rocha	1882414
Goiana	Clay Ellison Oliveira do Nascimento	1888480
Gravatá	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796
	Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Menezes Matos	1890328
Iati	Ana Lucia Saturnino Santos Brandão	1887610
Ibimirim	Pedro Suéliton Soares Neto	1881582
Ibirajuba	Andrea Bezerra de Melo	1887769
Igarassu	Silvia Maria de Souza Araújo	1889672
	Wilani Francisca da Silva	1884000
Inajá	Plínio Cidrão Torres	(*)
Ipojuca	Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	1897349
	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	1901575
Ipubi	Ysneia Alves Souza	1901850
Itaíba	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier	1881868
Itamaracá	Gilzélia Maria Gonçalves dos Santos Oliveira	1893386
	Ináuria Ferreira da Silva	1890816
Itambé	Felipe Silva Zovka	1899902
	Juliana Marinho Tabosa	1896563
tapetim	Alba Leite de Araujo	1884395
Itapissuma	Lenilda Ferreira Campos	1884778
Itaquetinga	Sidney Rodrigues de Souza	1883453

Jaboatao Dos Guararapes	Monica Maria Pereira Vanessa Maria Ferreira Campos	1885626 1888285
Jatauba	Janaína de Oliveira Lima	1882945
Joao Alfredo	Jacy de Oliveira Silva	1889850
Joaquim Nabuco	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Claudia Silva de Lima	1899880 1898990
Jupi	(**)	
Jurema	Thaísa Fernanda Gomes da Silva	1901559
Lagoa de Itaenga	Emerson Júnior de Barros	1896300
Lagoa do Ouro	José Alberto Basílio Monteiro	1882325
Lagoa dos Gatos	Edilma da Silva Ramos	1899929
Lagoa Grande	Flaviana Bezerra da Silva Nunes	1901915
Lajedo	Vimael Batista Silva	1898493
Limoeiro	Antônio Alves dos Santos Filho Luciano Wagner da Silva	1892932 1900080
Macaparana	Manoel Pedro Corrêa	1895710
Maraial	Edlene Cavalcanti Alves	1901427
Mirandiba	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos	1901443
Moreilândia	Mary-Vânia Alexandre Miranda	1900960
Moreno	Kooji Nishimura Gonçalves José Carlos Silva de Queiroz Filho	1899490 1885243
Nazare da Mata	Kátia Maria da Silva Marta Pinheiro Silva de Macena	1882937 1896288
Olinda	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães Altamir Barbosa de Lima	1890638 1880284
Orobo	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva	1892185
Orocó	Natália Luana Angelim Caldas	1900617
Ouricuri	Eunilson Alves da Mata	1894919
Palmares	Gilvanice Silva de Oliveira Antônio Júlio Barreto da Silva	1887033 1880357
Palmeirina	Maria Isabelle Vitorino de Freitas	1901184
Panelas	Maria da Silva Santos José Ronaldo de Lima Gonçalves	1892916 1901494
Parnamirim	Rizolene de Lima Falcão Auxiliadora Alves de Matos	1895958 1891669
Passira	Luís Otávio de Lima	1891332
Paudalho	Amon Francisco da Silva Filipe Pereira Barbosa da Silva	1881094 1892355
Paulista	Elaine Cavalcante dos Santos Ericka Ribeiro Correia	1879847 1890883
Pedra	Fernanda Flavia Martins Alves	1901230
Pesqueira	Renata Emanuela Galvão Didier	1894811
Petrolândia	Rosilene Xavier de Moraes Manoel Everaldo dos Santos	1891120 1889036
Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	1889389 1895389
Poção	João Alves Batista	1881892

Pombos	(**)	
Primavera	Maria Emilia Valentim da Silva	1901524
Quipapa	José Daniel Florêncio Duarte	1889117
Riacho das Almas	Ana Luisa Jota Buarque de Gusmão	1901940
Ribeirão	Julio Cesar de Souza Melo Luiz Paulo Moscoso Alvim Soares	1897403 1899830
Rio Formoso	Clessia Francisca da Silva	1901877
Saire	Cecilia Telles Nebias	1901397
Salgueiro	Talita Alves Pereira Leandro Antônio César Pereira Gomes	1897217 1889311
Saloá	Terezinha Paz de Moraes	1884174
Sanharó	Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis	1898833
Santa Cruz do Capibaribe	José Ronaldo da Silva José Felype Silva	1883119 1894307
Santa Maria da Boa Vista	Manoel Messias Severiano	1887548
Santa Maria do Cambuca	Adriana Maria Dos Santos	1885529
São Bento do Una	Emidia Macedo Melo Macena Marília Maria Ferro de Sousa Valença	1898752 1892215
São Caetano	Alain Delon Macedo Lima	1900927
São João	Almir Rogerio de Araujo Oziel Edson Vicente de Brito	1895591 1891707
São Joaquim do Monte	Aluizio Antonio da Silva Filho	1895605
São José da Coroa Grande	Veronica Gomes de Lima Nascimento	1885545
São José do Belmonte	Francisco Aureliano da Costa Elivaldo Lauro Gondim	1894242 1892347
São José do Egito	Maria Aparecida da Silva	1881957
São Lourenço da Mata	Soraya de Arribas Barbosa Gustavo Soares Ramos Machado	1898582 1894978
São Vicente Férrer	Juliana Clébia de Moura Camelo	1882643
Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	1897586 1886584
Serrita	Maria Irlene Carvalho de Oliveira	1898213
Sertânia	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintans	1881043 1889885
Sirinhaem	Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100
Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva	1895150
Tabira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota	1901370
Tacaimbo	Wedja Karla Cavalcante da Silva	1895532
Tacaratu	Felipe Mateus Teixeira de Souza	1901923
Tamandare	Samuel Aquiles Melo de Lira	1900137
Taquaritinga do Norte	Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvelo	1887122
Terra Nova	Jiullya Hellen Silva	1901885
Timbaúba	Ana Lygia Bezerra de Menezes	1887785
Toritama	Daisy Katarina Bezerra	1882953
Tracunhaem	Paulo Fernandes	1890425
Trindade	Margarete Cavalcante da Silva	1894056
Triunfo	Selma Lucia Brito Lima	1884255

Tuparetama	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	1888366
Venturosa	Pedro Ermeson Vieira de Azeida	1901354
Verdejante	Edileuza Vicencia da Silva	1892134
Vertentes	Zelinalda Bezerra de Lima Santos	1901982
Vicência	Maria Claudia de Santana Elza De Lourdes Araujo de Oliveira Agrade	1898841 1885723
Vitória de Santo Antão	Marinalva Lins do Nascimento Jamerson Serafim de Moura	1896199 1890077

OBSERVAÇÕES:

(*) - Servidor em processo de aquisição de matrícula;

(**) - Não existe servidor nesta unidade administrativa e será inventariado pela CEIP;

(***) - As unidades administrativas e centro de custos cadastradas de 2020 são as mesmas publicadas no anexo I da Portaria POR-SGMP 1.083/2019, de 10/12/2019;

(****) - O DEMPAM será inventariado pelos membros da CEIP